

**LEI MUNICIPAL Nº 2.088/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Derroga Lei Municipal nº 1.538/03, de 22 de outubro de 2003 e Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do terreno nº 14, do Distrito Industrial Comercial e de Serviços e dá outras providências”.**

**MARCELO D'AGOSTINI, Prefeito Municipal de Sertão/RS** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica derogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.538/03, de 22 de outubro de 2003, revertendo-se ao patrimônio do Município os lotes nºs. 13 e 14, do loteamento Distrito Industrial, Comercial e de Serviços, com amparo legal no disposto no Parágrafo único, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 501, de 14 de abril de 1987.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do lote nº 14, do loteamento Distrito Industrial, Comercial e de Serviços, com a área superficial de 1.216 m<sup>2</sup>, à Empresa B & B Cia Ltda sob o nº 19.316.473/0001-20, de propriedade do Sr. José Alexandre Bernieri, autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 3º** - O lote objeto desta doação possui as seguintes confrontações:

**Lote nº 14:** ao NORTE 49,46m (quarenta e nove metros e quarenta e seis centímetros) com terras de propriedade do Sr. Valdir Luiz Nalin, ao SUL **47,05m** (quarenta e sete metros e cinco centímetros) com o lote nº 13, ao LESTE 29,99m (vinte e nove metros e noventa e nove centímetros), com terras de Valdir Luiz Nalin, ao OESTE 21,0m (vinte e um metros) de frente para a rua Pedro Piovesan.

**Art. 4º** - Esta doação destina-se exclusivamente para atividade empresarial e a Donatária terá até 06 (seis) meses para iniciar suas instalações e, no máximo 02 (dois) anos para dar início as atividades fabris, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 501, de 14 de abril de 1987

**Art. 5º** - O não adimplemento da obrigação de construir e fazer funcionar dentro dos prazos estipulados, bem como a paralisação de suas atividades, por mais de seis meses, implicará na **reversão** do referido imóvel ao patrimônio do Município de Sertão, podendo nesse mesmo prazo retirar suas benfeitorias.

**Art. 6º**- As despesas com a escritura pública de doação, objeto desta Lei, serão suportadas, na totalidade, pela Empresa donatária.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial derroga o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.538/03.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 26 de dezembro de 2013.

**Marcelo D'Agostini**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26.12.2013.

**Pedro Alberto Gobbo**  
Secretário de Administração